



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
00024

Data de Emissão
30/06/2015

RPS

Competência
30/06/2015

Prestador de serviços

CPF/CNPJ **18.816.036/0001-03** Inscrição Municipal: **63453**
Nome/Razão Social **PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**
Endereço **HENRIQUE MOSCOSO, 1019 - SALA 606/607 - CENTRO - CEP: 29100020**
Município/UF **Vila Velha/ES** Email: -



Tomador de serviços

CPF/CNPJ **768.087.427/15** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **HELDER IGNACIO SALOMAO**
Endereço **RUA DOIS IRMAOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020**
Município/UF **Cariacica/ES** Email **dep.heldersalomao@gmail.com**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Cariacica - ES** Regime: **Empresa Optante do Simples Nacional**
Município da incidência: --- Exigibilidade: **Não Incidência**
Código de serviço: **17.13 - Advocacia.**
CNAE: **6911701 - Serviços advocatícios**

Discriminação dos serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA PARA O MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL HELDER IGNACIO SALOMÃO.

RECEBIDO
Em 30/06/2015
AS [Signature] hs

Valor dos serviços = R\$ 6.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 6.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 6.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 981/2014 de 30/05/2014;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: BA9A0BB5-BB7D-4F9B-85B3-8A5E1C3A9BC9

Atesto Serviço
prestado.
em 30/06/15
[Signature]

Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprogno Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 16 de maio a 15 de junho de 2015.

Atividades

- Oito reuniões de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Foram atendidas 10(dez) consultas telefônicas procedidas de seu gabinete sobre os mais variados temas alusivos a matérias em tramitação no Congresso Nacional;
- Subsídio para seminário realizado no estado no dia 15 de junho sobre propostas de alterações na Lei de Licitações 8666/93
- Análise e notas técnicas sobre a PEC 352/2013 que trata sobre financiamento de campanhas eleitorais, voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral;
- Análise e notas técnicas sobre PEC 182/2007 que visa assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais forem eleitos.;
- Análise e notas técnicas sobre PL 7755/10 que dispõe sobre a profissão de artesão.

Vila Velha - ES , 30 de junho de 2015


Antonio Carlos Pimentel Mello
Advogado OAB/ES 1388

*Atas verificadas
das informações
em 30/06/15
[Handwritten signature]*

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADO, PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 18.816.069/0001-03, com escritório na Rua Henrique Moscoso, 1019, 6º andar, salas 606/607, Centro - Vila Velha - ES- CEP 29.100-020, neste ato representado pelo sócio proprietário, Dr. Antonio Pimentel Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº1388, pelas condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, para fins de apoio ao exercício mandato parlamentar, de consultoria jurídica e trabalhos técnicos para o Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

- a) Elaboração e apresentação de estudos jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade dos assuntos que se fizerem necessários.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre temas jurídicos do Executivo no âmbito federal (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar,



Proposta de Emenda à Constituição, Decretos , Portarias, Atos Administrativos) de interesse do parlamentar.

c) Assessoria e consultoria na elaboração, instrução, apresentação e acompanhamento de novos textos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Projetos de Resolução, Emendas a projetos).

d) Pesquisas jurisdicionais em todas as áreas do Direito com determinado tema específico a fim de fundamentar textos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos, Portarias, Atos Administrativos).

e) Pesquisas Legislativas sobre a legislação superior e inferior nas esferas Federal, bem como, a Legislação específica de órgãos governamentais.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda, serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo o quadro de advogados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO é o único responsável pelos atos praticados pelo quadro de advogados colaboradores do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação;



- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE; sob pena de inviabilizar eventuais medidas administrativas e/ou judiciais;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- d) Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses,

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se informar o nome do Banco e a respectiva agência do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante comunicado escrito com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES , 14 de abril de 2015.



ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
ADVOGADO OAB/ES 1388



HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

Testemunhas:

1) Laurel Pimentel Guedes

CPF: 083.652.827-12

2) Laurel Pimentel Guedes

CPF: 022.770.557-27

,

,

Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprognio Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 15 de abril a 15 de maio de 2015.

Atividades

- Seis reuniões de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Foram atendidas 12(doze) consultas telefônicas procedidas de seu gabinete sobre os mais variados temas alusivos a matérias em tramitação no Congresso Nacional;
- Análise e notas técnicas sobre a PEC 457/2005 que trata da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;
- Análise e notas técnicas sobre MP 664/14 que estabelece novas regras para concessão do auxílio doença e pensão por morte;
- Análise e notas técnicas sobre MP 665/14 que altera as exigências para solicitação de seguro desemprego e do abono salarial;
- Análise e notas técnicas sobre a PEC 182/2007 que altera os artigos 17, 46 e 55 da Constituição Federal .

Vila Velha - ES , 11 de junho de 2015


Antonio Carlos Pimentel Mello
Advogado OAB/ES 1388

*Atesto a veracidade das
informações
em 11 de junho de 2015*
